LEI Nº 1705/ 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança - COMSEG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Administração, o Conselho Municipal de Segurança - COMSEG, com finalidade consultiva, deliberativa e de assessoramento ao Poder Executivo, reunindo segmentos da sociedade para atuar na área de segurança pública, cooperando na elaboração de políticas públicas de combate a violência e a criminalidade.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Segurança - COMSEG compete:

I - estabelecer diretrizes que visem a implementação dos planos e programas de apoio ao combate a violência e a criminalidade;

II - sugerir medidas prioritárias de prevenção na área de segurança pública;

III - estabelecer estratégia de controle de execução da política municipal de segurança pública junto às autoridades competentes;

IV - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção ao cidadão;

V - organizar encontros, audiências públicas, estudos, debates e eventos que permitam aproximar o trabalho de segurança pública aos cidadãos, estreitando seu relacionamento com a comunidade;

VI - atuar em cooperação junto aos órgãos municipais, associações de bairros, igrejas, entidades de classe, clube de serviços, empresas públicas e privadas e escolas em geral, com a finalidade de desenvolver programas de educação para segurança pública, construindo valores éticos e de cidadania;

VII - desenvolver campanhas voltadas a não violência, edificando a cultura e a paz;

VIII - celebrar convênios com as forças de segurança pública instaladas no Município, auxiliando na manutenção com materiais e suprimentos;

IX - receber denúncias de abuso de autoridades no Município, tomando as medidas cabíveis e necessárias para apuração dos fatos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança - COMSEG será composto pelos seguintes conselheiros e seus respectivos suplentes, representantes dos respectivos órgãos, conforme segue:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - 01 (um) representante da Polícia Civil de Santa Catarina;

VI - 01 (um) representante da Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC;

VII - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

VIII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Santa Catarina;

IX - 01 (um) representantes das associações de moradores;

X - 01 (um) representante das igrejas;

XI - 01 (um) representante de associações desportivas;

XII - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Luiz Alves - CDL;

XIII - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais;

XIV - 01 (um) representante da Associação de Bananicultores de Luiz Alves - ABLA;

XV - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

XVI - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XVII - 01 (um) representante das instituições financeiras, cooperativas de crédito, casas lotéricas e correspondentes bancários.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes indicados para compor o Conselho Municipal de Segurança - COMSEG serão homologados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um período.

§ 3º As funções exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, pois são consideradas de relevância social para a comunidade.

Art. 4º A Diretoria do Conselho Municipal de Segurança - COMSEG será constituída de Presidente, Vice-presidente e Secretário, eleitos entre seus pares com mandato de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 1º Em caso de faltas ou impedimento o Presidente será substituído pelo Vice-presidente.

§ 2º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões e exercer sua representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança - COMSEG realizará 01 (uma) reunião ordinária bimestralmente e reuniões

extraordinárias sempre que houver necessidade.

§ 1º As reuniões previstas no caput deste artigo serão convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Segurança - COMSEG ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º Para a instalação das reuniões é indispensável a presença de mais da metade do número total de membros do Conselho Municipal de Segurança - COMSEG, ou seja, a maioria absoluta.

§ 3º As matérias colocadas em votação nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança - COMSEG serão aprovadas por maioria simples dos votantes.

§ 4º A convite de qualquer conselheiro, poderão tomar parte das reuniões, com direito somente a voz, qualquer representante de órgãos afins, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

§ 5º Para as reuniões do Conselho Municipal de Segurança - COMSEG poderão ser convidados por meio de ofício os representantes do Juizado da Infância e Adolescência, do Ministério Público local e deverão ser convidados os representantes da Câmara de Vereadores.

Art. 6º Sempre que necessário e com finalidade específica, o Conselho Municipal de Segurança - COMSEG, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá criar e instalar grupos de trabalho e/ou comissões de estudos e averiguações no âmbito de sua competência, desde que aprovados em reunião.

Art. 7º As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Segurança - COMSEG podem ser exaradas em forma de resoluções, desde que aprovadas pela maioria absoluta de seus membros em votação aberta e submetidas à apreciação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Em caso de rejeição do Prefeito Municipal, o Conselho Municipal de Segurança - COMSEG terá 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do veto, para analisar o assunto e votar uma nova proposta de resolução, se for conveniente.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança - COMSEG terá sua organização e normas de funcionamento definidas em Regimento próprio aprovado pelo Conselho 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 23 de novembro de 2017 .

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM, no Paço Municipal e no site da Prefeitura de Luiz Alves - www.luisalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário M. de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/02/2018

Continuar

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar